



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	102/15
P.L. Nº	138/15
Publ.:	20/11/2015

LEI Nº 6.512 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.826, de 20 de maio de 1.992, que dispõe sobre o regime jurídico e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC, da Lei nº 6.240, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências”.*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do art. 24 da Lei nº 2.826, de 20 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 – .....**

**“§ 2º - O disposto no parágrafo anterior poderá ser modificado por decisão do Conselho Municipal de Educação”. (NR)**

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 26, da Lei nº 2.826, de 20 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.522, de 09 de março de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 26 - .....**

**“§ 4º - Nos termos do disposto no caput deste artigo, fica assegurado aos professores efetivos o recebimento de 10 (dez) horas/aula semanais, caso não lhes seja atribuída nenhuma aula pela Administração” (AC).**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*“§ 5º - Considera-se como falta grave, punível com a pena de demissão, a recusa do professor em assumir as aulas atribuídas e ou determinadas pela Administração, sujeitando-se o infrator aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975” (AC).*

**Art. 3º** - Os incisos e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.240, de 12 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – .....

*“I – 01 (um) cargo de Técnico em Informática/Hardware, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 12/2010; (NR)*

*“II - 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 12/2010; (NR)*

*“III – 01 (um) cargo de Administrador de Redes, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 12/2010; (NR)*

*“IV – 30 (trinta) cargos de Professor de Nível Técnico I, com padrão de vencimento correspondente a referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Municipal Complementar nº 12/2010; (NR)*

**“Parágrafo Único** – As atribuições e responsabilidades dos cargos criados constam do Anexo II – Quadro dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 12/2010”. (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**